# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9978/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12773/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1434384 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOÃO CORDEIRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 36.159,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 064/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Rochedo e a empresa Luciana Mendes Carneiro ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente e material de consumo para atender as necessidades da prefeitura de Rochedo.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9643/2015, constante no processo TC/MS nº. 12774/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-16747/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu Parecer (PAR-MPC-16846/2016), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato nº 064/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 (artigos 62 e 55) e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 36.159,00 |
| Notas De Fiscais | R$ 36.159,00 |
| Ordens De Pagamento | R$ 36.159,00 |

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 064/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 037/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Rochedo e a empresa Luciana Mendes Carneiro ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH